

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução PPGCC N° 1/2019

Dispõe sobre as condições para credenciamento de membro externo para participação em bancas de dissertação e tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), considerando a necessidade de regulamentação da formação de bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exceto para pesquisadores residentes fora do Brasil e vinculados unicamente a instituições estrangeiras, o pesquisador que for indicado para participar de bancas examinadoras de dissertação e de tese no PPGCC deve possuir título de Doutor obtido em curso de pós-graduação recomendados pela CAPES ou, se obtido no exterior, reconhecido e validado no Brasil, segundo os critérios da CAPES. Além disso, nos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, contemplar pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios para bancas de dissertação, e 2 (dois) para bancas de tese:

- I. Pertencer ao quadro docente de um curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou a uma instituição de pesquisa.
- II. Ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos científicos com estrato Qualis CAPES igual ou superior a B2, os quais devem estar relacionados à linha de pesquisa do PPGCC à qual formará a banca (dissertação ou tese).
- III. Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agências de fomento.
- IV. Ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno de mestrado ou doutorado.
- V. Ter participado de, pelo menos, 2 (duas) bancas de dissertação ou tese.

§ 1º Tais informações devem ser obtidas por meio do Currículo Lattes do professor/pesquisador, as quais estão sob as consequências previstas nos Artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Professores e pesquisadores de reconhecida competência e contribuição para a ciência e referendados pelo colegiado do PPGCC estarão dispensados de atender aos critérios anteriores deste artigo.

Art. 2º Cada banca de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deve ser composta pelo orientador ou coorientador do trabalho e pelos membros internos e externos.

§ 1º Para as bancas de defesa de dissertação de mestrado (pré-banca e trabalho final) haverá, no mínimo, 1 (um) membro externo ao PPGCC.

§ 2º Para as bancas de defesa de tese de doutorado (qualificação e trabalho final) haverá, no mínimo, 2 (dois) membros externos ao PPGCC, sendo, no mínimo, 1 (um) deles externo à UFPB.

§ 3º Cada docente do PPGCC deve buscar a diversificação dos membros examinadores externos dos trabalhos de seus orientandos, ao longo dos anos, evitando a excessiva participação de um mesmo examinador em diferentes trabalhos finais.

§ 4º As bancas não deverão ser compostas por cônjuges e familiares de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 3º Cabe ao Colegiado do PPGCC julgar a conformidade de todas as solicitações de participação em bancas de dissertação e de tese aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como dos casos especiais.

Art. 4º A vigência do credenciamento para a participação de membros examinadores externos ao PPGCC em bancas de dissertação e de tese é de, no máximo, 4 (quatro) anos, a partir da data do seu último credenciamento, conforme deliberação do Colegiado do PPGCC.

Art. 5º A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

§ 1º Admitir-se-á a participação de membros na defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência ou por parecer, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial estabelecidos por esta Resolução, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

§ 2º Nos exames de pré-banca de dissertação ou de qualificação de tese, a participação por meio de videoconferência ou parecer deve ser de, no máximo, 1 (um) membro para o mestrado e 3 (três) para o doutorado.

§ 3º Salvo impedimentos operacionais ou emergenciais, devidamente justificados pelo presidente da banca, nas bancas de trabalho final de mestrado e de doutorado não será permitida a participação de membro interno ou externo apenas por meio de parecer.

Art. 6º Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 7º Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação, na 29ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 1 de agosto de 2019.

Profa. Dra. Márcia Reis Machado
Coordenadora